



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 10/82

Nos termos da alínea a) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade do projecto de decreto-lei registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 631-G/81, que estabelece normas sobre transportes aéreos não regulares.

Aprovada em Conselho da Revolução em 5 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 10/82:

Não se pronuncia pela inconstitucionalidade do projecto de decreto-lei registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 631-G/81.

Resolução n.º 11/82:

Promove ao posto de brigadeiro o coronel do serviço de administração militar Agostinho António Jorge.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 878/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 1 de Outubro de 1981.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Comité Misto Portugal-CEE adoptou a Decisão n.º 3/81.

Torna público que o Comité Misto EFTA-Espanha adoptou, na 4.ª Reunião, em 28 de Maio de 1981, a Decisão n.º 1 de 1981.

Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 113/82:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de vice-presidente da Junta Nacional do Vinho

Resolução n.º 11/82

O Conselho da Revolução resolveu, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147-C/75, de 21 de Março, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44-A/78, de 15 de Março, promover ao posto de brigadeiro o coronel do serviço de administração militar Agostinho António Jorge, contando a antiguidade para todos os efeitos desde 18 de Novembro de 1981.

Aprovada em Conselho da Revolução em 5 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, o anexo 2 da Portaria n.º 878/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 1 de Outubro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, pelo que de novo se procede à sua publicação.

ANEXO 2

DÍSTICO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENTE MOTOR

DISTICO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENTE MOTOR NOME _____ _____ _____ VEÍCULO(S) MATRÍCULA(S) _____ _____ VÁLIDO ATÉ _____ EMITIDO POR _____ _____ PORTUGAL	
---	---

FRENTE

CONDUTORES AUTORIZADOS NOMES 1. _____ _____ 2. _____ _____ NOTA : Esta parte do dístico só deve ser preenchida quando este for passado a favor de deficiente não habilitado para conduzir Nº <table border="1"><tr><td>_____</td><td>_____</td></tr></table>	_____	_____
_____	_____	

VERSO